



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 1

Súmula: Dispõe sobre os critérios para os profissionais do magistério municipal, regentes de turma do 5º ano do Ensino Fundamental em 2023, e que atuam nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática, em efetivo exercício nas unidades educacionais para a participação de formação continuada do Programa de Reconstrução das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bituruna - PRAERB, observado o disposto na Lei nº 2327, de 09 de agosto de 2023 e as condições estabelecidas neste decreto.

RODRIGO ROSSONI, Prefeito Municipal de Bituruna, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO Lei Municipal nº 2327/2023 de 09 de agosto de 2023;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art 1º Poderão participar do Programa de Reconstrução das Aprendizagens todos os profissionais do magistério municipal regentes de turma no 5º ano do Ensino Fundamental e que atuam nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática, em efetivo exercício na regência das referidas turmas, em 2023 e que acompanharão a turma até o final do corrente ano letivo, considerando a continuidade do programa.

Art 2º Profissionais que realizarem a inscrição participarão da formação continuada no período noturno, de agosto de 2023 à outubro de 2023, conforme cronograma da formação.

DAS INSCRIÇÕES

Art 3º Para ingresso no curso de Formação Continuada de reconstrução das aprendizagens, será necessário realizar a inscrição, no período de 18/08/2023 à 22/08/2023, em formulário próprio a ser disponibilizado na página da Prefeitura Municipal de Bituruna (<https://bituruna.pr.gov.br>) e realizar o upload da documentação indicada no artigo 4º deste decreto.

Art 4º Para deferimento da inscrição será necessário realizar o upload dos seguintes documentos digitalizados:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 2

a) declaração assinada pela direção da unidade educacional afirmando que o profissional é regente de turma no 5º ano do Ensino Fundamental e que atua nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática, em efetivo exercício na regência da referida turma no ano em curso (Anexo III).

Art 5º Para o ano de 2023, serão inscritos no curso de formação os profissionais que acompanharem a turma, considerando a continuidade do programa, até o final do corrente ano letivo.

DAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS

Art 6º A lista das inscrições deferidas será divulgada no dia 23/08/2023, a partir das 12:00, na página da Prefeitura Municipal de Bituruna.

DOS RECURSOS

Art 7º O recurso do indeferimento das inscrições deverá ser solicitado diretamente à Equipe Técnica e Pedagógica - SME, pelo e-mail: educacao9@bituruna.pr.gov.br a partir da divulgação das inscrições deferidas até às 12 horas do dia 24/08/2023

Parágrafo Único: A(O) candidata(o) deverá enviar no e-mail os documentos exigidos no ato da inscrição que comprovem o atendimento às exigências deste decreto, os quais: declaração assinada pela direção da unidade educacional afirmando que o profissional é regente de turma no 5º ano do Ensino Fundamental e que atua nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática, em efetivo exercício na regência da referida turma no ano em curso (Anexo III).

Art 8º Após a análise dos recursos, pela Equipe Técnica e Pedagógica - SME, o resultado final das inscrições deferidas será publicado na página da Prefeitura, no link <https://bituruna.pr.gov.br>, até o dia 25/08/2023 a partir das 18 horas.

PROFISSIONAIS DE LICENÇA

Art 9º Profissionais que se encontram em gozo de: licença-prêmio, licença-gestação/maternidade, licença para tratamento de saúde, entre outros afastamentos legais de longo período que coincidam com o período de desenvolvimento da formação, não poderão participar da ação formativa.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 3

Parágrafo Único: Caso algum profissional, no decorrer do período da ação formativa, apresente licenças: licença prêmio, licença gestação/maternidade ou licença para tratamento de saúde de longa duração, será desligado do projeto e as gratificações serão canceladas.

PROFISSIONAIS COM DOIS PADRÕES

Art 10 O profissional do magistério titular de duas matrículas funcionais com atuação em regência de turma no 5º ano do Ensino Fundamental em 2023, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática, poderá se inscrever e participar em apenas uma das matrículas.

Parágrafo Único: O profissional do magistério, titular de duas matrículas funcionais sendo apenas uma com regência de turma nos termos do decreto, deverá realizar a inscrição bem como a participação na ação, na matrícula que satisfaça as condições da seleção.

PERMUTAS OU REMANEJAMENTOS

Art 11 Em caso de permuta ou remanejamento de local de trabalho, no período do programa, o profissional poderá permanecer desde que continue atuando como regente de turma no 5º ano do Ensino Fundamental em 2023, nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática.

Parágrafo Único: Em caso de permuta ou remanejamento de local de trabalho, no período da formação, o profissional que não permanecer como regente do ano indicado, implica no não pagamento das parcelas da GTE e cessação do direito de acompanhar o programa.

Art 12 Caberá à Equipe Técnica e Pedagógica – SME a análise dos casos omissos deste decreto.

ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art 13 Profissionais com as inscrições deferidas deverão:

I - Seguir todas as orientações referentes a formação e contidas neste decreto;

II - Realizar 100% das atividades;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 4

III - Elaborar e entregar 100% dos relatórios mensais solicitados, apresentando os resultados e análise dos mesmos;

IV - Implementar as atividades junto aos estudantes, considerando as orientações e estudos realizados durante o programa;

V - Realizar todas as atividades propostas durante o período de realização da formação.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PERMANÊNCIA

Art 14 A participação e a permanência dos profissionais na Formação estão condicionadas ao cumprimento de todos os requisitos contidos nesse decreto.

CASOS DE DESISTÊNCIA

Art 15 A desistência do participante implicará no cancelamento imediato do pagamento da gratificação especial.

PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art 16 O pagamento de Gratificação Especial, vinculada à execução do Projeto de iniciativa da Secretaria Municipal da Educação para os servidores atuantes nas unidades da SME, é regido pela Lei Municipal nº 2327, de 09 de agosto de 2023.

§ 1º Será destinada gratificação especial, mensalmente, a cada participante, referente à participação na formação, bem como ao desenvolvimento de estudos, planejamento e relatórios, fora de sua jornada regular de trabalho, durante a execução do projeto, proporcionalmente à carga horária desenvolvida no mês.

§ 2º No ano de 2023 serão pagas, no período de fechamento do boletim de frequência, o valor por aulas com frequência somadas às atividades realizadas e comprovadas através de relatórios com fotos, conforme valores discriminados na tabela anexo I.

Art 17 Não será permitido o acúmulo de gratificações;

Art 18 Não terão direito ao recebimento da gratificação especial o servidor:

I - Que estiver legalmente afastado no dia em que deveria participar das atividades previstas na Lei Municipal nº 327/2023;



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 5

II - Ocupante de Cargo em Comissão;
III - Designado para exercer Função Gratificada;
IV - Estagiário e PSS;
V - O profissional ausente e/ou não realizar a atividade proposta em sua sala de aula;

Art 19 Conforme artigo 13 deste decreto, a não frequência na formação e a não entrega dos relatórios, bem como o não cumprimento das demais atribuições descritas no referido artigo, implicará automaticamente no não pagamento da gratificação.

Art 20 O recebimento da gratificação está vinculado à execução das atividades propostas na formação continuada.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 21 Para ingresso ou continuidade no programa, será necessário realizar inscrição e obter deferimento, conforme descrito nos artigos 3º e 4º deste decreto.

Art 22 A inscrição nesse curso de Formação Continuada implicará o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor deste decreto, nas demais normas aplicáveis e nos atos dos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art 23 Os casos omissos serão decididos pela Equipe Técnica e Pedagógica da SME, na forma da lei.

Art 24 Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Índio, 10 de agosto de 2023.

Rodrigo Rossoni

Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 6

ANEXO I

FORMAÇÃO/2023 5º ANO				
PARCELA	PERÍODO	VALOR FREQUÊNCIA POR AULA	VALOR POR ATIVIDADE EFETIVAMENTE DESENVOLVIDA	VALOR TOTAL DE FREQUÊNCIA ÀS AULAS NO PERÍODO + VALOR DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO PERÍODO
X	DATA	56,00	22,00	78,00

ANEXO II

Nome do Programa: Programa de Reconstrução das Aprendizagens dos Estudantes de 5º ano da Rede Municipal de Ensino de Bituruna – PRAERB.

JUSTIFICATIVA:

O Programa de Reconstrução das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bituruna integra o Plano de Ações Pedagógicas concernentes às iniciativas da Secretaria Municipal de Educação com intuito de reconstruir as aprendizagens dos alunos de 5º ano nas escolas municipais devido ao contexto histórico no período pandêmico e pós pandêmico, período este que exigiu diferentes modelos organizativos nas Escolas, para preservar a saúde das crianças e estudantes, assim como dos familiares e comunidades, o que acarretou certa perda pedagógica. A composição e cumprimento do calendário letivo (março do ano de 2020 a dezembro de 2021) apresentou desdobramentos conforme a gravidade da pandemia, atestada pelos órgãos de saúde. A organização das atividades pedagógicas complementares entregues quinzenalmente às famílias a efetivação das aulas remotas com calendário de videoaulas televisivas diárias. o modelo híbrido (a partir da análise acurada dos contextos educacionais, com aulas presenciais e remotas concomitantemente) e por fim, o retorno 100% presencial (em 2022), estiveram entre as principais ações propostas neste período.

Este cenário exigiu mais que um planejamento educacional emergencial, flexível e adaptado às condições vigentes, exigiu que todos os esforços, competências e recursos materiais e humanos fossem concentrados para o planejamento de ações assertivas e eficazes, em médio e longo prazos.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 7

Justifica-se a realização do Programa de Reconstrução das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bituruna - PRAERB como uma das proposições pedagógicas emergenciais desenvolvidas e, portanto, considera-se imprescindível a inclusão desta, como uma proposta complementar às ações que visam a retomada de conteúdos elementares concernentes ao Currículo da Rede Municipal de Ensino de Bituruna para os estudantes do Ensino Fundamental, com ênfase ao quinto ano, em 2023.

A opção pela formação continuada para professores regentes do quinto ano do Ensino Fundamental justifica-se pelos períodos em que os respectivos estudantes (alunos destes docentes) se encontram na vida escolar e pela necessidade de que reorganizem e restabeçam seu vínculo e pertença escolar em consonância com os saberes afins e competências cognitivas, emocionais e relacionais concernentes aos períodos destes ciclos de aprendizagem.

O investimento numa proposta de reconstrução de aprendizagens que contempla a tríade professor-conhecimento-estudante é a articulação que move esta ação emergencial, humanizadora e equalitária, com fins a garantir o direito à aprendizagem e permitir que as crianças da Rede Municipal de Ensino de Bituruna não padeçam ainda mais das consequências da pandemia de COVID, ao longo de sua trajetória escolar, social, cultural e profissional. O tempo é hoje para que esta tarefa educativa se efetive e a escola cumpra sua função social.

PROPOSTA:

A leitura está presente na vida dos seres humanos desde o momento em que começam a "compreender" o mundo à sua volta. No constante desejo de compreender e interpretar o sentido das coisas que os cercam, de perceber o mundo sob diversas perspectivas, de relacionar a realidade ficcional com a que vivem, estão lendo, mesmo sem perceber. A atividade de leitura não corresponde a uma simples decifração de símbolos - embora também faça parte da leitura de textos escritos - mas significa, de fato, interpretar e compreender o que se lê. Segundo Ângela Kleiman, a leitura precisa permitir que o leitor apreenda o sentido do texto, não podendo transformar-se em mera decifração de signos linguísticos sem a compreensão semântica dos mesmos. Nesse processamento do texto (leitura e produção textual), tornam-se imprescindíveis também alguns conhecimentos prévios do leitor: os linguísticos, que correspondem ao vocabulário e regras da língua e seu uso; os textuais, que englobam o conjunto de noções e conceitos sobre o texto; e os de mundo, que correspondem ao acervo pessoal do leitor. Numa leitura em que a compreensão do que se lê é alcançada, esses diversos tipos de conhecimento estão em interação. Logo, percebe-se que a leitura é um processo interativo. Para a produção de textos esses conhecimentos fazem-se necessários.

Dessa forma, faz-se essencial desenvolver habilidades de leitura a escrita com os (as) estudantes desde os anos iniciais a fim de possibilitar essa interação com o mundo e com o conhecimento de forma efetiva.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 8

Em relação ao ensino e aprendizagem da matemática é necessário que o estudante desenvolva a competência de Resolução de Problemas, constituindo se como base de sua formação, enquanto cidadão. A Resolução de Problemas contribui para a leitura crítica, desenvolve o raciocínio lógico, a aprendizagem dos conteúdos matemáticos de forma contextualizada e significativa, entre outros. Dessa forma,

[..] resolver um problema é encontrar um caminho onde nenhum outro é conhecido de antemão, encontrar um caminho a partir de uma dificuldade, encontrar um caminho que contorne um obstáculo, para alcançar um fim desejado, mas não alcançável imediatamente, por meios adequados. (POLYA, 1971).

É dessa forma que se propõe, por meio da Resolução de Problemas, uma maneira de pensar e fazer matemática em sala de aula, com foco no desenvolvimento do raciocínio lógico-matemático, com ênfase em: desafios matemáticos; análise de resoluções de problemas; tipos de problemas; resolução de problemas diferenciados; diferentes possibilidades de resolver um mesmo problema; problemas presentes em avaliações externas; entre outros nos mais diversos conteúdos matemáticos.

A Resolução de Problemas como perspectiva teórico-metodológica privilegia conteúdos relacionados aos cinco eixos estruturantes da matemática, a saber: números e operações; pensamento algébrico/álgebra; grandezas e medidas; geometria; estatística e probabilidade, de modo contextualizado e com significatividade.

A partir dessas perspectivas, propõe-se o Programa de Reconstrução das Aprendizagens dos Estudantes da Rede Municipal de Ensino de Bituruna (PRAERB), com foco na formação continuada dos professores da Rede Municipal de Ensino de Bituruna em Língua Portuguesa e Matemática, a fim de retomar e ampliar as aprendizagens dos estudantes.

OBJETIVOS

- Construir, compartilhar, analisar e estudar diferentes encaminhamentos para o ensino da Língua Portuguesa e da Matemática, favorecendo a participação efetiva dos profissionais envolvidos no processo de formação continuada.
- Estudar fundamentos que embasem teoricamente as práticas educativas.
- Proporcionar conhecimento e/ou aprofundamento do trabalho com vários textos, de diversos gêneros, na perspectiva da sequência de atividades e sequência didática.
- Possibilitar aprofundamento sobre as estratégias de resolução de problemas.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 9

- Orientar o trabalho sistemático sobre avaliação da aprendizagem, considerando os componentes de Língua Portuguesa e Matemática.
- Aprofundar o estudo sobre os conteúdos, específicos dos componentes curriculares de Língua Portuguesa e de Matemática, articulados ao contexto social, considerando o conteúdo curricular.

DESCRIÇÃO DO PROGRAMA:

O Programa consiste em uma proposta de formação continuada de professores que atuam em sala de aula (regentes) do 5º ano em 2023.

O Programa inicia em agosto de 2023 e será finalizado em outubro de 2023.

Para 2023, serão mantidos no projeto os profissionais regentes que acompanharem a turma, desde que realizem inscrição e enviem os documentos comprobatórios conforme previsto em decreto.

CRONOGRAMA DOS ENCONTROS PRESENCIAIS DE 2023

5º ANO/2023	
24/08	Língua portuguesa
31/08	Matemática
06/09	Língua Portuguesa
14/09	Matemática
21/09	Língua Portuguesa
28/09	Matemática
05/10	Língua Portuguesa
11/10	Matemática

Total de encontros realizados em 2023:

8 encontros sendo 4 de Língua Portuguesa e 4 de Matemática

Horário dos encontros presenciais: Das 17:30 às 20:00 horas.

- A inscrição deverá ser realizada via formulário disponibilizado na página da Prefeitura.
- Os encontros presenciais de formação continuada acontecerão na Escola Dr. Oscar Geyer
- Atividades a serem desenvolvidas pelos professores em formação nas horas à distância:



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 10

- Após cada encontro presencial, o professor em formação responderá algumas questões no google forms relacionadas à temática da formação presencial e à prática desenvolvida junto aos estudantes;
- O professor em formação apresentará ao professor formador materiais que demonstrem a aplicação junto ao estudante dos conteúdos desenvolvidos nos encontros presenciais, através de fotos e vídeos, relatórios e demais documentos solicitados;
- Será disponibilizada uma avaliação de aprendizagem para que o professor em formação aplique aos seus estudantes no início e ao final do processo formativo.

ANEXO III

TIMBRE DA ESCOLA

Bituruna, ____ de ____ de 2023.

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que o(a) professor(a) _____,
_____, é regente de 5º ano do Ensino Fundamental, turma _____, turno
_____ nos componentes curriculares de Língua Portuguesa e/ou Matemática.
Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Nome da Diretora

OBS: Esse documento deve ser assinado, carimbado pela direção da Escola e escaneado para ser anexado ao formulário de inscrição.



MUNICÍPIO DE BITURUNA

Av. Dr. Oscar Geyer, 489 - Centro - CEP: 84640-000

CNPJ: 81.648.859/0001-03 - Fone: 42 - 35538600

www.bituruna.pr.gov.br - e-mail: prefeitura@bituruna.pr.gov.br

DECRETO Nº 116/2023

Pág. 11

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

NOME COMPLETO _____

RG _____ CPF: _____

Data de nascimento ____/____/____

Matrícula _____ admitida em _____

Endereço: _____

Bairro _____ nº _____

Cidade: _____ Telefone: (42) _____

Escola: _____

Turno: _____ Nº de alunos _____